



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023.

CONTRATO Nº 031/2023.

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, e a empresa **ELISANGELA DE SOUZA FRANCO 00916643654**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.014.065/0001-00, com sede à Rua José Marcondes da Fonseca, nº174, Santa Maria, na cidade de Poços de Caldas-MG, representada por Elisangela de Souza Franco 00916643654, firmam o presente instrumento, fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O Objeto deste Contrato consiste na Contratação de profissional da área de Assistência Social para ministrar capacitação introdutória sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a soberania do princípio de integralidade entre serviços, benefícios e projetos na oferta da Proteção Social.

ESPECIFICAÇÕES SOBRE O OBJETO:

OBJETIVOS:

- Qualificar os profissionais do SUAS, independente da função que ocupa, englobando CRAS, CREAS, CAD ÚNICO, Bolsa Família, Acolhimentos Institucionais, Conselheiros Municipais de Assistência Social e demais entidades de assistência social.

CONTEÚDO DA CAPACITAÇÃO:

- Introdução de fundamentos do SUAS;
- Serviços, Programas e Benefícios;
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família-PAIF;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV;
- PAIF x SCFV;
- Serviço de Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviços de Acolhimento Institucional;
- Fechamento, palestra e participação na Conferência Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), que serão pagos de acordo com autorização da secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias posteriormente à efetiva realização dos serviços, mediante comprovação da secretaria solicitante, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável da secretaria solicitante, considerando todas as retenções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2023:

02.10.08.241.0801.2.089.339039 – FICHA 794

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;
- II- Não subcontratar os serviços respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- III- Independente da realização do serviço, declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução;
- IV- Facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços que serão exercidas por representantes designados pelo setor solicitante;
- V- Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;
- VI- Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;
- VII- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- VIII - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante;



IX- Informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas na prestação dos serviços, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento, deverão ser tidas como confidenciais e sigilosas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega dos serviços;
- II - promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços nos prazos fixados;
- III- Fiscalizar a prestação de serviços;
- IV- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- V- Realizar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto nos artigos n.º 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) - Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) - Descumprimento de obrigação contratual, multa de 10% do valor total do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E/OU RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- Razões de interesse público;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave a Juízo do Município;
- Falência ou insolvência;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- Não entregar os serviços no prazo previsto;
- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- Os prazos a serem estabelecidos para a proposta estão em conformidade com a disponibilidade do município e do contratado sendo que qualquer alteração deverá ser renegociada.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- I - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do setor solicitante da Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução dos serviços contratados;
- II - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93;
- III - A fiscalização se efetivará, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação desta Prefeitura;
- IV - A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**;
- II - Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo;
- III - Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- IV - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- V - Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento;
- VI - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 166/23, fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO AUMENTO DE QUANTITATIVO

Poderão ocorrer acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais, que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho, (MG), 28 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

ELISANGELA DE SOUZA FRANCO 00916643654
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Caroline Magalhães Melo*

CPF: *04299426.06*

2) Nome: *Aleissio Luffini*

CPF: *27555796-53*

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELISANGELA DE SOUZA FRANCO
Data: 28/03/2023 16:20:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>